



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

1.2. Área solicitante: Secretaria de Saúde

1.3. Responsável: Andrieli Taís Zimmerman

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, com a disponibilização de **PROFISSIONAIS, MÉDICOS PLANTONISTA (CLÍNICO GERAL), ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, NEUROLOGISTA CLÍNICO/PEDIÁTRICO** para atender as demandas do município de Mandirituba.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, inc I, § 2º e 3º da Lei 14.133/2021)

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

As contratações a serem realizadas via Credenciamento se justificam pela necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, auxiliando na composição da Rede de Atenção à Saúde do município de Mandirituba, com objetivo de minimizar substancialmente as demandas de saúde identificadas e influenciando diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS. Os serviços de saúde a serem contratados por meio do Credenciamento são de natureza contínua e imperiosa.

São considerados serviços contínuos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades identificadas de forma permanente e continuada, assegurando a integralidade e o atendimento de forma permanente.

Faz-se necessário ainda discorrer de forma sucinta sobre o SUS e a sua ordenação em relação aos níveis de atenção. O Sistema Único de Saúde – SUS foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196 e por meio da Lei nº. 8.080/1990. Este serviço público de saúde, que é referência no mundo todo, possui a missão de ofertar acesso à saúde de maneira integral, universal e igualitária para toda a população brasileira, desde o nascimento.

De acordo com a Constituição Federal, 1988:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).

“A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos” (Constituição Federal, 1988 - Art.199).





Justifica-se a realização do credenciamento, considerando que os serviços a que se destinam são indispensáveis à manutenção da assistência à saúde no município.

A não prestação destes serviços impossibilita o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, garantir o direito fundamental à saúde e a efetivação das diretrizes do SUS previstos na Constituição Federal.

Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/90, Constituição Federal 1988, LEGISLAÇÃO APLICADA: Lei nº. 8.142/90, e Decreto Municipal nº1.216/2023

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021)

A Contratada deverá observar na execução do objeto padrões de qualidade, eficiência e continuidade, garantindo o atendimento das necessidades da Administração pública. A contratada deverá dispor de estrutura organizacional, recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto.

A contratada deverá manter registro da frequência dos profissionais, preferencialmente por sistema eletrônico (biometria ou equivalente), contendo nome do profissional, data, horários de entrada e saída e local da prestação do serviço. Estes registros deverão estar disponíveis para fiscalização e poderão ser exigidos periodicamente para fins de medição e pagamento.

A contratada deverá permitir o acompanhamento da execução do contrato, fornecendo informações, relatórios e documentos sempre que solicitados pela Administração pública. É responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

##### 4.1. Sustentabilidade:

**4.1.1.** As contratações devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço.

##### 4.2. Subcontratação:

**4.2.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021;

##### 4.3. Garantia da Contratação:

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

##### 4.3. Visita Técnica:





- 4.3.1. As interessadas em participar do Credenciamento poderão realizar visita técnica, nos locais indicados para a execução do serviço ou no caso da opção pela não realização da vistoria, apresentar declaração abdicando do direito de ser cientificada das peculiaridades, das condições do local e assumindo total responsabilidade pelo cumprimento do objeto, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;
- 4.3.2. A visita técnica tem a finalidade de propiciar às interessadas, ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades pertinentes a prestação dos serviços que compõem o objeto, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;
- 4.3.3. Para agendar a visita técnica, as interessadas deverão enviar e-mail para [credenciamento@mandirituba.pr.gov.br](mailto:credenciamento@mandirituba.pr.gov.br) e solicitar o dia e horário para vistoria. Ressaltando que os horários de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde são de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Telefone para contato (41) 920053683 (mensagens e ligações).
- 4.3.4. A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto.
- 4.3.5. Da presente contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.
- 4.3.6. As contratações obedecerão à necessidade da Administração e os credenciados aptos serão contratados de acordo com a demanda durante o prazo de vigência deste edital.

#### 4.4. Da habilitação técnica:

4.4.1. Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021, comprovando com experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços de gestão da saúde com fornecimento de profissionais para atendimentos ambulatoriais e/ou pronto atendimento conforme item interessado, nos termos do art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** A exigência de atestados de capacidade técnica tem como objetivo garantir que a empresa contratada possua experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Como se trata de serviços na área da saúde, com fornecimento de profissionais para atendimentos ambulatoriais e/ou de pronto atendimento, é fundamental assegurar a qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Assim, a exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos busca reduzir riscos na execução contratual, garantindo que a empresa possua a capacidade técnica e operacional necessária para atender adequadamente às demandas do serviço público.





- 4.4.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados conforme item interessado, com as seguintes características mínimas:
- a) Comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que os serviços não tenham sido prestados concomitantemente.
  - b) Indicação clara do período de execução dos serviços, quantitativos atendidos e identificação do contratante;
  - c) Emissão por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, contendo assinatura do responsável e, quando possível, dados para contato para fins de diligência.
- 4.4.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina - CRM,** dentro do prazo de validade, que comprove o tempo de registro da empresa igual **ou superior a 2 (dois) anos**, no qual indica o responsável técnico pela empresa.
- 4.4.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho Regional de Enfermagem - COREN,** dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa, com tempo de experiência da empresa igual ou superior **a 2 (dois) anos**, comprovado pela data do registro da empresa.
- 4.4.4.** Termo de Vistoria assinado pelo representante da empresa e pelo servidor do Município ou Declaração de Conhecimento assinada pelo representante legal, conforme modelo indicado no edital.
- 4.4.5.** CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 21 da Lei 14.133/2021)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.





Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

### **Opção 1 – Contratação por meio de licitação tradicional (pregão ou concorrência) com fornecedor único**

#### **Descrição da solução:**

Contratação de uma única pessoa jurídica, selecionada por procedimento licitatório (pregão ou concorrência), responsável pela prestação integral dos serviços de saúde, com a disponibilização de todos os profissionais necessários (médicos e equipe de enfermagem), conforme quantitativos e escalas previamente definidos.

#### **Vantagens potenciais:**

Maior padronização da gestão contratual, com um único contratado responsável;  
Possibilidade de negociação de valores globais em razão da escala;  
Simplificação do controle administrativo e da fiscalização contratual.

#### **Limitações identificadas:**

Dificuldade de definição prévia e rígida de quantitativos de profissionais e cargas horárias, diante da demanda variável por atendimentos;  
Risco de descontinuidade dos serviços em caso de inadimplemento contratual, uma vez que não há pluralidade de prestadores;  
Menor flexibilidade para reposição imediata de profissionais e adequação às necessidades emergenciais;  
Potencial restrição à competitividade, especialmente em especialidades médicas com escassez de profissionais no mercado.

#### **Conclusão:**

Embora viável sob o aspecto legal, a licitação tradicional com fornecedor único mostra-se menos eficiente e menos flexível para o atendimento contínuo e variável dos serviços de saúde, quando comparada ao modelo de credenciamento.

### **Opção 2 – Consórcio público intermunicipal de saúde**

#### **Descrição da solução:**

Adesão ou utilização de consórcio público de saúde para fornecimento de profissionais e serviços especializados, de forma compartilhada entre municípios.

#### **Vantagens potenciais:**

Rateio de custos entre entes consorciados;  
Ampliação da capacidade regional de atendimento;  
Fortalecimento da cooperação interfederativa.

#### **Limitações identificadas:**





Limitação da autonomia municipal na definição de escalas e prioridades;  
Dependência da disponibilidade regional de profissionais;  
Menor flexibilidade para ajustes imediatos de demanda local;  
Prazos e regras próprias do consórcio.

**Conclusão:**

Embora vantajoso em contextos regionais específicos, o consórcio não supre integralmente as necessidades imediatas e específicas do Município, quando comparado ao credenciamento.

**Opção 3 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde**

**Descrição da solução:**

Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, mediante procedimento de credenciamento, para a disponibilização de profissionais habilitados, incluindo Médicos Plantonistas (Clínico Geral), Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Neurologistas clínico/pediátrico, conforme as necessidades da rede pública municipal. O credenciamento permite a participação simultânea de múltiplos prestadores, observados requisitos técnicos, legais e valores previamente estabelecidos pela Administração.

**Vantagens identificadas:**

Possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços;  
Flexibilidade operacional para ajuste de escalas, cargas horárias e quantitativos de profissionais, conforme a demanda assistencial;  
Adequação à natureza contínua e essencial dos serviços de saúde;  
Valores previamente definidos, garantindo isonomia entre os credenciados e previsibilidade orçamentária;  
Agilidade na contratação e reposição de profissionais, sem necessidade de novos procedimentos licitatórios;

Compatibilidade com a prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme art. 199 da Constituição Federal.

**Conclusão:**

Considerando a análise técnica, operacional, econômica e jurídica, o credenciamento apresenta-se como a solução mais vantajosa para o atendimento das necessidades assistenciais do Município, uma vez que concilia flexibilidade, continuidade dos serviços, ampliação do acesso da população e segurança jurídica, mostrando-se superior às demais alternativas avaliadas no levantamento de mercado.

**Abaixo segue quantidades e valores que corroboram com a justificativa da solução escolhida:**





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Médicos Plantonista (Clínico geral) de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	10.800	R\$164,38	R\$1.775.304,00
02	Prestação de Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.)	HORAS	12.960	R\$31,23	R\$404.740,80
03	Prestação de Serviços de Técnicos de Enfermagem em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	12.960	R\$23,06	R\$298.857,60
04	Especialidade (Neurologista Clínico/Pediátrico) Prestação de Serviço de Médico Neurologista Clínico/Pediátrico para atender a demanda da Policlínica e ambulatório do Hospital Municipal	HORAS	530	R\$450,00	R\$238.500,00

Para os cargos abaixo, utilizou-se como parâmetro para formação do valor da hora a média entre o menor e o maior vencimentos constantes no Nível A da tabela de cargos e vencimentos vigente no município, conforme segue:

Cargo	Nível A Classe 1	Nível A Classe 13	Média	Carga Horária	Valor da Hora
Médico Plantonista	R\$1.516,78	R\$2.428,41	R\$1.972,59	12	R\$164,38
Enfermeiro	R\$3.842,26	R\$ 6.151,58	R\$4.996,92	160	R\$31,23
Téc. de Enfermagem	R\$ 2.837,72	R\$ 4.543,28	R\$3.690,50	160	R\$23,06

Para o objeto abaixo descrito, com base na pesquisa de preços realizada, o menor valor obtido entre os orçamentos apresentados foi adotado como parâmetro de referência, conforme demonstrado a seguir:

Cargo	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Menor preço	Carga Horária	Valor da hora
Neurologista clínico/ pediátrico	R\$650,00	R\$450,00	R\$900,00	R\$450,00	80	R\$450,00





Considerando a crescente demanda por atendimentos na área de neurologia, especialmente voltada ao público infantil, observa-se a insuficiência de profissionais disponíveis na rede para suprir, de forma adequada e tempestiva, as necessidades da população atendida. As doenças neurológicas em crianças exigem diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e abordagem altamente especializada, sendo determinantes para o desenvolvimento adequado e para a prevenção de sequelas permanentes.

Ademais, tais atendimentos demandam o emprego de tecnologias diagnósticas e terapêuticas avançadas, bem como elevado grau de conhecimento técnico por parte do profissional. Acresce-se a esse cenário a limitada disponibilidade de especialistas com qualificação específica no mercado, o que dificulta a ampliação da oferta de serviços.

Deve-se considerar, ainda, a existência de demanda reprimida expressiva junto à Central de Marcação de Consultas do município, bem como o aumento progressivo do número de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) cadastrados e acompanhados pelas equipes de saúde municipais. Tais fatores evidenciam a necessidade de adoção de política de remuneração compatível com o nível de especialização exigido e com a demanda assistencial existente, a fim de garantir a ampliação do acesso e a qualidade dos serviços prestados.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

O credenciamento é o instrumento por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens que, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos em edital, passam a integrar o rol de contratados aptos à execução do objeto, quando convocados.

Diferentemente das modalidades licitatórias tradicionais, não há competição entre os interessados, mas sim a busca pela ampliação do número de contratados, visando assegurar a pluralidade de prestadores e maior eficiência na prestação dos serviços.

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, que autoriza o uso do credenciamento nas seguintes hipóteses: (i) contratações paralelas e não excludentes; (ii) seleção a critério de terceiros; e (iii) atuação em mercados fluidos.

No caso em análise, o credenciamento será adotado por inexigibilidade de licitação, uma vez que resta caracterizada a inviabilidade de competição, diante da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.

A solução justifica-se pela necessidade de garantir a pluralidade de prestadores, assegurando tratamento isonômico entre os interessados, mediante a definição de critérios claros, objetivos e padronizados para habilitação e contratação, os quais estarão previstos em edital de chamamento público.

Ressalta-se que somente poderão participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, bem como sua qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, mediante a apresentação da documentação exigida no edital.





## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 18 § 1º, IV da Lei 14.133/2021)

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
Prestação de Serviços Médicos Plantonista (Clínico geral) de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	10.800
Prestação de Serviço de Enfermeiro em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.)	HORAS	12.960
Prestação de Serviços de Técnicos de Enfermagem em regime de plantão de 12 horas, para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	HORAS	12.960
Especialidade (Neurologista Clínico/Pediátrico) Prestação de Serviço de Médico Neurologista Clínico/Pediátrico para atender a demanda da Policlínica e ambulatório do Hospital Municipal	HORAS	530

## 8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 18 § 1º, VI da Lei 14.133/2021)

O custo estimado total da aquisição é de R\$ 2.717.402,40 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos). Conforme custos unitários apostos no quadro comparativo anexo ao processo.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 18 § 1º, VIII da Lei 14.133/2021)

O credenciamento será realizado por item, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou



perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não há.

#### **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)**

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 18 § 1º da Lei 14.133/2021)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026. Contudo, em razão do aumento da demanda, houve acréscimo nas quantidades de horas dos itens, tendo a autoridade competente autorizado a atualização no referido Plano.

#### **12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 18 § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O presente processo de credenciamento tem por finalidade assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde disponibilizados à população, garantindo o pleno funcionamento das atividades hospitalares e de pronto atendimento. Para tanto, prevê-se a contratação de profissionais qualificados, incluindo médicos plantonistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, bem como neurologista nas áreas clínica e pediátrica, de modo a atender à grande demanda assistencial existente, com especial atenção aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento especializado.

A iniciativa visa não apenas suprir necessidades operacionais, mas também promover a ampliação da capacidade de atendimento, a redução do tempo de espera e a melhoria dos indicadores de resolutividade dos serviços prestados, assegurando maior agilidade, humanização e qualidade no atendimento aos munícipes, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, o Sistema Único de Saúde e as diretrizes de atenção integral à saúde.

#### **13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 18 § 1º, X da Lei 14.133/2021)

Verificação da regularidade documental dos credenciados previamente à assinatura do contrato;

Indicação de fiscal de contrato, acompanhada da capacitação dos servidores envolvidos, com vistas ao fortalecimento das competências relacionadas ao monitoramento da execução, controle de qualidade, gestão de riscos e avaliação de desempenho contratual.

#### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18 § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, observando critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

Utilização de materiais, equipamentos e insumos que reduzam o consumo de recursos naturais;  
Adoção de medidas para evitar desperdícios de água e energia elétrica;  
Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;  
Preferência por produtos reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, quando aplicável;  
Cumprimento das normas ambientais vigentes.

#### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/PARECER CONCLUSIVO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 18 § 1º, XIII da Lei 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O credenciamento mostra-se instrumento idôneo para a contratação de profissionais de saúde destinados à atuação tanto nas unidades públicas municipais quanto em seus próprios consultórios e clínicas, especialmente nas hipóteses em que se verifica a **inviabilidade de competição**, não por ausência de interessados, mas pela impossibilidade prática de estabelecer disputa excludente entre eles.

No caso em exame, a demanda pelos serviços de saúde revela-se superior à oferta disponível na rede pública, sendo conveniente e necessário possibilitar a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições previamente estabelecidas pela Administração. Nessa circunstância, não há que se falar em seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, mas sim em ampliação da rede de atendimento, com vistas à efetivação do interesse público e à garantia da continuidade e eficiência dos serviços de saúde.

Ademais, a adoção do credenciamento exige a definição prévia e objetiva de critérios para a distribuição da demanda entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico, transparência e impessoalidade na alocação dos serviços, observando-se os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica e administrativa da contratação por credenciamento**, por se tratar de solução compatível com a natureza do objeto, com a realidade fática apresentada e com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, revelando-se adequada à satisfação do interesse público e à garantia da prestação eficiente dos serviços de saúde.

O prazo para vigência do edital de credenciamento deverá ser de 6 (meses) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da Administração.

Mandirituba, 27 de abril de 2026.

**Elaborado por:**

SIGNATÁRIO  
Assinado eletronicamente por  
Joceli do Rocio Ribas  
Data: 27/04/2026 16:54  
#e9799b3427211f1bb8342010a2b6020

Joceli do Rocio Ribas Rodrigues  
Matrícula 3313

Lucelia Regina da Cruz  
Matrícula 3546

SIGNATÁRIO  
Assinado eletronicamente por  
Zilea Marcet De Andrade  
Data: 27/04/2026 17:01  
#e9939008427211f1bb8342010a2b6020

Zilea Marcet de Andrade  
Matrícula 3531

SIGNATÁRIO  
Assinado eletronicamente por  
Andrieli Taís Zimerman  
Data: 27/04/2026 17:00  
#e98290b427211f1bb8342010a2b6020

**Aprovado por:**  
Andrieli Taís Zimerman  
Matrícula 4348

